EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998 E LEI MUNICIPAL Nº 8.454, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Município da Saúde, na forma e condições estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público, faz a **CONVOCAÇÃO PÚBLICA** para fins de que as entidades privadas possam se qualificar na área da saúde, mediante **REQUERIMENTO**, como Organização Social e Entidade Sem Fins Lucrativos, no âmbito do Município de RIO GRANDE, de acordo com a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e Lei Municipal nº 8.454, de 03 de dezembro de 2019, nos seguintes termos:

1. DO REQUERIMENTO: O requerimento da entidade interessada deverá seguir o modelo constante no anexo único deste Edital, e dirigido ao titular da pasta da área correspondente a sua finalidade estatutária, subscrito pelo representante legal da entidade, cuja assinatura deverá ser reconhecida em cartório e acompanhada de todos os documentos indispensáveis ao pleito, conforme discriminados no presente edital, através de envelope lacrado, identificado externamente com o nome da entidade pretendente à qualificação, da seguinte forma:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 DE CONVOCAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE/RS, NA ÁREA DA SAÚDE. Requerente: SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

2. DO OBJETO: O presente edital tem por objeto tornar PÚBLICA a seleção de organizações privadas sem fins lucrativos para se qualificarem como Organização Social e Entidade Sem Fins Lucrativos no âmbito do Município de RIO GRANDE/RS, na área da saúde.

3. DA HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação à qualificação como Organização Social e Entidade Sem Fins Lucrativos, as interessadas deverão entregar requerimento ao Exmo. Senhor Prefeito de RIO GRANDE Alexandre Duarte Lindenmeyer, por intermédio do titular da pasta da área da Saúde, Sr. Maicon de Barros Lemos – Secretário de Município da Saúde, a sua finalidade estatutária e através da Comissão Julgadora do Processo de Qualificação de Organizações Sociais e Entidades sem Fins Lucrativos, juntamente com os documentos necessários listados no item 04, a partir da seguinte data e horário: 18/12/2019, das 8h00min às 14h00min, no Protocolo Geral da Secretaria de Município da Saúde na Rua Marechal Floriano, 05 – Térreo – Centro – Rio Grande/RS, de segunda à sexta-feira. Os

interessados poderão requerer a qualquer tempo a inscrição, a partir da data de publicação do presente edital.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Para fins de qualificação e credenciamento como Organização Social e Entidade Sem Fins Lucrativos, as entidades privadas deverão possuir os requisitos necessários à apresentação dos documentos que comprovem a capacidade de atuar conforme o art. 2º da Lei nº 8454, de 2019, mediante requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

4.1. Cópia autenticada do ato constitutivo, o qual deverá conter, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 8.454/2019:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
b) finalidade não econômica, no caso de associações civis, ou não lucrativas, no caso de fundações privadas, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
c) aceitação de novos membros ou associados, na forma do estatuto, no caso das associações civis;
d) previsão de incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados por força do contrato de gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social congênere qualificada no âmbito do Município na mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;
e) previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades;
f) obrigatoriedade de publicação anual, no jornal de circulação local, de relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e o relatório de execução do contrato de gestão;
g) proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, no caso de associações civis, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
h) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do poder público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral; e
i) composição e atribuições da diretoria.

j) Ata de Posse do Conselho de Administração de acordo com a Lei nº 9.637/98
k) Regulamento de aquisição de bens e serviços, contratação de obras, seleção e contratação de pessoal e organização dos Recursos Humanos, devidamente registrado no cartório de registros de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas.
l) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável à matéria, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
m) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, a data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação, salvo se contiver prazo de validade expresso.
n) Comprovar parceria com Universidade credenciada perante o Ministério da Educação – MEC; a fim de comprovação de Educação permanente aos profissionais de saúde.
o) Declaração da inexistência de quaisquer penalidades impostas pela Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, Ministério Público, Tribunal de Contas e/ou outros órgãos de fiscalização e controle, impressa em papel timbrado da entidade, assinada e carimbada pelo seu responsável legal.
p) Declaração de que a entidade e o seu responsável legal não respondem a qualquer tipo de processo nas Varas Civil, Criminal, Fazendária e/ou demais Varas Especializadas, impressa em papel timbrado da Organização Social, assinada e carimbada pelo seu responsável legal. Em caso de declaração positiva, juntar a respectiva justificativa.

4.2. Comprovar a prestação de serviço na área em que se pleiteia a qualificação, em prazo igual ou superior a 02 (dois) anos, por intermédio de:

a) declaração(ões) emitida(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que ateste a prestação de serviço na área em que se qualificou;
b) certidão(ões) emitida(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que ateste o tempo de serviço prestado.

4.3. Cópia autenticada da ata de eleição ou nomeação dos integrantes da atual Diretoria Executiva ou instância equivalente, acompanhada do currículo de seus membros, lista completa com qualificação, endereço e comprovante de endereço e telefone.

4.4. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação deve ser demonstrado as atribuições privativas do Conselho de Administração nos termos do art. 3º da Lei nº. 8454, de 2019.

4.5. Certidões Negativas de Débitos:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Secretaria da Fazenda Estadual;
c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Secretaria da Fazenda Municipal;
d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.6. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

4.7. Plano estratégico da entidade.

4.8. Atestado de Idoneidade Financeira.

4.9. Comprovação que a organização Social possui no seu quadro diretivo funcional, Responsável Técnico (médico), detentor de atestado (s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter o médico realizado ou participado da administração e gerenciamento de Unidades de Saúde Pública. Deverá ser apresentado o atestado acompanhado do currículo do profissional. A OS deverá ainda comprovar por meio de documento (contrato de trabalho, carteira de trabalho e outro) o vínculo do responsável técnico com a OS. Para atestar a capacidade técnica do médico, a OS deverá comprovar que o referido médico já exerceu a função de RT em unidades de saúde do SUS, mediante Certificado de anotação de Responsabilidade Técnica (CART), que contenha o nome do referido médico.

4.10. Qualificação dos membros da equipe técnica da entidade com atuação na gestão do SUS, comprovação através de Portarias e atestados de pessoa jurídica de direito público.

4.10.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por fotocópia previamente autenticada em Cartório ou por servidor da Administração, e estar dentro de seus prazos de validade na data de entrega e abertura dos envelopes ou, também, cópias obtidas na *internet*, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio. Para os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão ou conforme legislação específica determinando tal validade.

5. DO PROCEDIMENTO E DOS PRAZOS: Recebido e autuado o Requerimento, o Processo será encaminhado pelo titular da pasta à Comissão Julgadora do Processo de Chamamento Público de Qualificação que o analisará, verificando o cumprimento das disposições estabelecidas neste instrumento.

5.1. A Comissão Julgadora do Processo de Chamamento Público de Qualificação decidirá sobre o requerimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento.

5.1.1. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação inerente à qualificação, ou existir documentação com prazo de validade expirado, a Comissão Julgadora do Processo de Chamamento Público de Qualificação solicitará o envio do(s) documento(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação Municipal, incumbindo à entidade interessada o dever de atender ao solicitado em até 03 (três) dias úteis, sendo que expirado este prazo o requerimento poderá ser indeferido;

5.1.2. Indeferido o requerimento de que trata o item 5.1.1 o processo será arquivado, cabendo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação da decisão.

5.2. Cumpridos os requisitos, a Comissão Julgadora do Processo de Chamamento Público de Qualificação encaminhará o processo à Secretaria de Município de Gestão Administrativa, para análise e parecer num prazo de até 30 (trinta) dias.

5.2.1. Sendo favoráveis os pareceres para qualificação da entidade como Organização Social, com ratificação dos mesmos pelo setor de Controle Interno do Município, o Secretário de Saúde encaminhará exposição de motivos ao Chefe do Poder Executivo, acompanhada da minuta de decreto específico de qualificação da entidade como Organização Social.

5.3. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do requerente que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

5.4. O requerente que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Eventuais conflitos ou pontos omissos ou obscuros serão resolvidos pela Comissão Julgadora do Processo de Chamamento Público de Qualificação, com amparo na legislação municipal, proferirá manifestação.

6.2. A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que tiver seu pedido de qualificação indeferido, poderá reapresentá-lo a qualquer tempo.

6.3. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade que implique mudança nas condições que instruíram sua qualificação deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal do RIO GRANDE, através da Secretaria de Município da Saúde, acompanhada das justificativas e dos documentos pertinentes, sob pena de cancelamento da qualificação;

6.4. O prazo de validade do reconhecimento será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação do chamamento que o motivou, ficando a entidade interessada em renová-lo, obrigada a apresentar novo requerimento no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes ao vencimento;

6.5. O resultado do requerimento será divulgado na página Oficial do Município de RIO GRANDE, através do endereço eletrônico www.riogrande.rs.gov.br e Diário Oficial Eletrônico do Município, se deferido o pedido, por meio de Decreto Municipal. Se indeferido o pedido, por meio de publicação do despacho com as razões do indeferimento;

7. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: O prazo para eventual impugnação deste edital será de 03 (três) dias úteis, a contar de sua publicação.

RIO GRANDE, 16 de dezembro de 2019.

Edilon da Matta Talaie
Secretário Adjunto de Saúde
Mat.: 7436-5

MAICON DE BARROS LEMOS
SECRETÁRIO DE MUNICÍPIO DA SAÚDE